

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO		LIBERAÇÃO: 0068/2026	
Número protocolo:	25.07.03-0001	Vigência:	16/07/2026 - 16/07/2028
Requerente:	SOBRAL NORTE CONSTRUÇÕES LTDA		
CNPJ/CPF:	07.562.596/0001-62		
Contato:	() . -		
Endereço do empreendimento:	LOCALIDADE SANTA ROSA , S/N - SANTA ROSA - CEP: 62.560-000 - MARCO-		
Coordenadas:	Latitude: 3°07'39,15 - Longitude: 40°07'39,32,09		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.02 - CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA- ESTRUTURA		
Especificação:	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES MULTIFAMILIARES		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE/MOA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, tendo em vista que os resíduos sólidos da construção não são de responsabilidade do município e necessitam de uma destinação final adequada, de acordo com a sua composição, como estabelece a resolução CONAMA 307/2002, que classifica e caracteriza cada tipo de resíduos sólidos da construção civil, e oriente uma destinação final correta e eficiente;
- ✓ Entregar Outorga de Uso da Água, emitida pelo órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença, caso haja uso de reservatórios aquíferos.
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar Relatórios Semestrais de Automonitoramento do referido Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.
- ✓ Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal em processo administrativo específico junto ao órgão ambiental através do sistema SINAFLOR em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme TAC firmado.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ A empresa, quando da solicitação da Licença de Instalação, deve solicitar Autorização Ambiental para os serviços de limpeza ou aterro e terraplenagem, conforme a Resolução COEMA 07/2019; (Se for o caso).
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ Utilizar equipamentos antipoluentes sempre que a empresa estiver realizando o processo produtivo, promovendo a manutenção nos equipamentos antipoluentes como filtros, para que os mesmos funcionem sempre com boa eficiência
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final
- ✓ Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;



Prefeitura Municipal de Marco

CNPJ: 07.566.516/0001-47

www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=488aAmbiental



- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Comunicar a SDE/MOA qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo

Marco/CE, 16 de Julho de 2026.



Geraldo Bastos Osterno Junior

Secretário de Desen. Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente

